



## **Contrato N.º 320/2017**

Pregão n.º 155/2017  
Processo n.º 224/2017

Pelo presente instrumento particular a **CONTRATANTE**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 5, e do outro lado a empresa **LINDAMIR BARBOSA – ME**, com sede à Rua Madre Tereza de Calcutá, n.º 167 – Pq. Residencial Rondon, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 14.124.062/0001, doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pela Sra. Lindamir Barbosa, empresária, portador(a) do RG nº 22.953.370-X e CPF nº 130.876.928-83, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO**

1.1. Aquisição de serviços de locação de brinquedos para entretenimento infantil com monitoramento, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I e II do edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 155/2017

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**  
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
A	15	Tobogã (Tipo Personagem Infantil) (Altura: 6 M / Largura: 3 M / Comprimento: 6 M)	450,00	6.750,00
B	15	Tobogã (Tipo Colorido) (Altura: 5 M / Largura: 3,5 M / Comprimento: 5 M)	300,00	4.500,00
C	15	Tobogã 3 em 1 (Tipo Floresta) (Altura: 3 M / Largura: 3 M / Comprimento: 7 M)	450,00	6.750,00
D	5	Quadra de Sabão (Altura: 1,5 M / Largura: 5 M / Comprimento: 8 M)	600,00	3.000,00
E	3	Quadra de Sabão Infantil (Altura: 1,5 M / Largura: 5 M / Comprimento: 8 M)	500,00	1.500,00
F	5	Touro Mecânico Adulto (Altura: 1 M / Largura: 4x4 M / Comprimento: 4x4 M)	600,00	3.000,00
G	5	Touro Mecânico Infantil (Altura: 1 M / Largura: 4x4 M / Comprimento: 4x4 M)	500,00	2.500,00
H	3	Carrossel (Altura: 4 M / Comprimento: 8x8)	900,00	2.700,00
I	15	Piscina de Bolinhas (Altura: 1,5 M / Largura: 2,3 M / Comprimento: 3 M)	200,00	3.000,00
J	15	Tobogã (Tipo Cachorro) (Altura: 1,5 M / Largura 3 M / Comprimento: 2 M)	200,00	3.000,00
K	15	Tobogã (Tipo Centopeia) (Altura: 2 M / Largura: 2 M / Comprimento: 8 M)	450,00	6.750,00
L	15	Tobogã 3 em 1 (Tipo Colorido) (Altura: 6 M / Largura: 3 M / Comprimento: 8 M)	450,00	6.750,00
M	5	Tobogã 3 em 1 (Tipo Castelinho) (Altura: 1 M / Largura 2 M / Comprimento: 3 M)	200,00	1.000,00
N	5	Tobogã infantil 2 em 1 (Tipo Colorido) (Altura: 1 M / Largura 2 M / Comprimento: 3 M)	200,00	1.000,00
O	5	Tobogã 3 em 1 (Tipo Cachorro) (Altura: 1 M / Largura: 2 M / Comprimento: 3 M)	200,00	1.000,00



Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
P	3	Trenzinho (Largura: 14 M/ Comprimento: 8 M)	1.500,00	4.500,00
Q	20	Cama Elástica Quadrada (Altura: 2.12 M /Peso Máximo suportado: 160 kg)	150,00	3.000,00
R	20	Cama Elástica Média (Altura: 1.96 M/Peso Máximo suportado: 120 kg)	130,00	2.600,00
S	20	Cama Elástica Grande (Diâmetro: 4,27 m x Altura: 2,06 M)	150,00	3.000,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>66.300,00</b>

### **1. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A proponente vencedora apresentará a Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.

4.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a emissão da nota fiscal.

4.3. As notas fiscais poderão ser emitidas mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou após a conclusão de cada serviço.

4.4. No ato da emissão de cada nota fiscal, a contratada deverá emitir relatório referente aos serviços faturados, anexando-o à respectiva nota.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.7. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.



4.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.9. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.10. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2017, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências – 3.3.90.39.00
- 05.01 – Diretoria de Educação – 3.3.90.39.00
- 06.01 – Diretoria de Assistência Social – 3.3.90.39.00
- 07.01 – Diretoria de Obras e Urbanismo – 3.3.90.39.00
- 09.01 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente – 3.3.90.39.00
- 10.01 – Diretoria de Esportes – 3.3.90.39.00
- 11.01 – Diretoria de Cultura – 3.3.90.39.00
- 13.01 – Diretoria de Saúde – 3.3.90.39.00
- 14.01 – Diretoria de Recursos Humanos – 3.3.90.39.00
- 16.01 – Encargos Gerais do Município – 3.3.90.39.00

4.10.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2018 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os registrados vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;



6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. O registrado vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o prazo para execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 3% (três por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Multa de 2% (dois por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;



f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. A diretoria responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade contratada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

9.4. As empresas que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;



9.4.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

9.4.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

9.7. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

9.4.3. A empresa registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

10.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, e nas datas programadas.

10.2. Será de responsabilidade da empresa contratada o transporte, a montagem, a instalação e a operação de todos os equipamentos, nas datas, horários e locais indicados pela Prefeitura, bem como a desmontagem e retirada dos mesmos após a realização de cada evento, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade sobre os equipamentos e materiais da contratada.

10.3. Os serviços serão agendados previamente pela Prefeitura, ficando a empresa contratada obrigada a atender a todos os serviços agendados com até 2 (dois) dias de antecedência.

10.3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os brinquedos montados nos locais indicados pela Prefeitura com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início do evento.

10.4. As atividades que não puderem ser realizadas devido a chuvas ou outros motivos de força maior, deverão ser realizadas em nova data a ser agendada pela Prefeitura.

10.5. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela



qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- d) Executar os serviços de acordo com as normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- e) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- f) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- g) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- h) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto a todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- i) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários, se necessário;

10.3. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto da presente ata de registro de preços;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto da presente ata de registro de preços.

10.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da empresa vencedora e a Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO DIREITO DE REGRESSO**

11.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes





de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

11.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

121.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 25 de Outubro de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Diretor de Suprimentos

\_\_\_\_\_  
Lindamir Barbosa RG nº 22.953.370-X  
Empresária

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: